



AGÊNCIA DE DEFESA AGROSSILVOPASTORIL DO ESTADO DE RONDÔNIA - IDARON
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA nº 62/2013-IDARON/GAB-PR

Porto Velho, 21 de fevereiro de 2012.

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA SANITÁRIA AGROSSILVOPASTORIL DO ESTADO DE RONDÔNIA - IDARON, nomeado através de decreto não numerado, datado de 1º de janeiro de 2011, publicado no DOE nº 1.646, de 03 de janeiro de 2011, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 215, de 19 de julho de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 8.866, de 27 de setembro de 1999,

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar aos Chefes de Postos de Fiscalização, Chefes de Escritórios de Atendimento à Comunidade, Chefes de Unidades Locais de Sanidade Animal e Vegetal e Supervisores Regionais, que no prazo de dez (10) dias corridos encaminhem ao Gabinete da Presidência todos os processos administrativos decorrentes da lavratura de autos de infração, excetuados aqueles pendentes de diligência a ser realizada pela unidade administrativa em que se encontram.

§ 1º. Aplica-se o disposto no caput aos autos de infração já lavrados e ainda pendentes de instauração do correspondente processo administrativo.

§ 2º. Os processos ou autos de infração que não puderem ser encaminhados ao Gabinete da Presidência em razão de diligência pendente de cumprimento, deverão ser informados à Presidência através do endereço eletrônico gabinete@idaron.ro.gov.br, em arquivo eletrônico no formato ".xls", o qual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- II. Número do processo e/ou respectivo auto de infração;
- III. Nome completo e número do CPF do autuado;
- IV. Fase em que encontra o processo ou auto de infração, com a indicação da diligência ainda pendente e a justificativa pela sua não realização.



AGÊNCIA DE DEFESA AGROSSILVOPASTORIL DO ESTADO DE RONDÔNIA - IDARON
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Art. 2º. Os Chefes e Supervisores de que tratam o art. 1º deverão no mesmo prazo comunicar ao Gabinete da Presidência a inexistência de qualquer processo ou auto de infração em seu poder nas situações previstas naquele artigo.

Art. 3º. Decorrido o prazo previsto no art. 1º, deverá o Gabinete informar à Corregedoria da Defesa Agropecuária os Chefes e Supervisores que não atenderam ao disposto nesta Portaria, para fins de apuração da ocorrência de eventual transgressão disciplinar.

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação na imprensa oficial, devendo ainda ser disponibilizado no sítio eletrônico interno desta autarquia.


MARCELO HENRIQUE DE LIMA BORGES
Presidente